CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 556/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª - Objeto 4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual 4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento 4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
Secção I - Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 4.ª - Fornecimento 5
Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento e locais de entrega 5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário 5
Cláusula 7ª - Responsabilidade 5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo 6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais 6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato 6
Cláusula 11ª - Preço contratual 6
Cláusula 12ª - Preço base 7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento 7
Cláusula 14ª - Adiantamentos 7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução 7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais 7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal 8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário 9
Cláusula 18ª - Força maior 9
Capítulo IV - Resolução de litígios 10

Cláusula 19ª - Foro competente 10
Capítulo V - Disposições finais 10
Cláusula 20ª - Publicidade 10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações 10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos 11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável 11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas 11

Abrace o ambiente – Adira à fatura eletrónica

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Mobiliário escolar.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento e locais de entrega

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado parcelarmente, conforme as necessidades das escolas, pelo período total de 12 meses, ou até se esgotarem as quantidades adjudicadas.

2. Cada fornecimento parcelar será executado tendo em conta o prazo parcelar mencionado na proposta adjudicada.

3. O prazo acima mencionado tem início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

4. As entregas de mobiliário serão combinadas c/ o Sr. João Evangelista (214815296), e serão efetuadas com um aviso prévio de 48 horas, nas escolas a indicar ao adjudicatário pelo serviço requisitante.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DAGE) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.

2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª -Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.

3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.

4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;

b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
d) Encargos com telecomunicações e correios;
e) Tradução de documentos;
f) Reprodução de documentos;
g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade do fornecimento é de € 71.823,00.

2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

3. O preço base foi determinado com base nos preços médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;

b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;

c)15% do preço contratual , por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente clausula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

O objeto do presente procedimento é a aquisição de mobiliário escolar, com as seguintes caraterísticas:

- 88 Cadeira para formação rodada com base e monocasco em polipropileno. Base convexa perfurada servindo de suporte para arrumos de material educativo, com 3 aros interligados à união do monocasco. Inclui palmatória em polipropileno, com braço giratório a 360º, servindo de espaço de trabalho pessoal. Possui suporte fixo para tablet ou ipad. Monocasco com braços em concha flexível, giratório a 360º, que servem também como gancho para suporte de mochilas e/ou bolsas. Inclui também 6 rodízios duplos para fácil deslocação

- 88 Mesa de formação rodada individual - Tampo em forma côncava construído em MDF de madeira de 25mm de espessura revestido a termolaminado colorido de 1,2mm de espessura. Todos os 8 topos permitem junção de mesa igual para criação de número ilimitado de grupos de trabalho. Estrutura metálica em tubo de aço redondo de 50x2mm pintada a tinta epoxydica. Terminais em termoplástico semicristalino com alta resistência ao desgaste e impacto com 4 rodízios duplos ocultos e com travão. Dimensões: 880x630x680mm

- 1 Mesa de formação rodada individual - Tampo em forma côncava construído em MDF de madeira de 25mm de espessura revestido a termolaminado colorido de 1,2mm de espessura. Todos os 8 topos permitem junção de mesa igual para criação de número ilimitado de grupos de trabalho. Tampo regulável com inclinação. Estrutura metálica em tubo de aço redondo de 50x2mm pintada a tinta epoxydica, regulável em altura. Terminais em termoplástico semicristalino com alta resistência ao desgaste e impacto com 4 rodízios duplos ocultos e com travão. Dimensões: 880x630x540 a 680mm

- 4 Carros para carregamento de 22 portáteis ou 39 tablets - Dimensões: 87 x 55 x 139 cm; 15 Prateleiras: 670 x 370 x 57 mm; Quatro rodízios giratórios de borracha (dois com travão) com Ø 80mm; Material: chapa de aço 1,2 mm; Acabamento: pintura epoxi; Ventilação: orifícios de

ventilação em todas as paredes, com arrefecimento interno através de ventilação forçada; Alimentação: 110 ou 230V;Portas frontais e traseiras com fechadura

- 52 Mesa individual com estrutura metálica pintada a tinta epoxydica na cor ral 9006, construída por 4 pernas em tubo de aço de secção circular de 38x2mm e 4 travamentos em tubo de aço retangular de 40x20x2mm. Tampo em MDF de madeira de 22mm de espessura com orlas maciças de madeira natural de faia de 5mm devidamente boleadas com acabamento a verniz de poliuretano incolor, revestido a termolaminado de faia com 1,2mm de espessura em ambas as faces. Terminais em termoplástico semicristalino com alta resistência ao desgaste e impacto com niveladores que permita até mais 30mm de elevação. Dimensões: 1200x600x540mm

- 2 Secretária de professor com estrutura metálica pintada a tinta epoxydica na cor ral 9006, construída por 2 pernas, em forma de "U invertido", em tubo de aço de secção quadrada de 50x2mm e 4 travamentos interiores em tubo de aço retangular de 50x25x2mm. Tampo com elevação de 15mm da estrutura em MDF de madeira de 22mm de espessura com orlas maciças de madeira natural de faia de 5mm devidamente boleadas com acabamento a verniz de poliuretano incolor, revestido a termolaminado de faia com 1,2mm de espessura em ambas as faces. Terminais em termoplástico semicristalino com alta resistência ao desgaste e impacto com niveladores que permita até mais 30mm de elevação. Inclui painel frontal em MDF de madeira de 22mm de espessura, revestido a termolaminado de faia, em ambas as faces, com elementos decorativos de arquitetura e bloco fixo de 2 gavetas equipados com fechadura e corrediças "soft close" em ambas as gavetas, construídos em mdf de madeira de 19mm revestidos a termolaminado faia com 1,2mm de espessura. Dimensões:1200x600x740mm

- 52 Cadeira de aluno empilhável com estrutura metálica pintada a tinta epoxydica na cor ral 9006 em tubo de aço redondo de 25x2mm e travamentos em tubo de aço redondo de 22x2mm. Deverá conter 1 travamento frontal, 1 na parte traseira e 2 por baixo do assento. Assento e costa construídos em folha de madeira de faia prensada de 10mm de espessura, revestida a termolaminado de faia com 1,2mm de espessura em ambas as faces. Terminais em termoplástico semicristalino com alta resistência ao desgaste e impacto. Altura do assento: 410mm

- 2 Armário com 14 Divisórias para cartolinas com estrutura e painéis interiores em aglomerado de partículas de madeira de 22mm revestido a folha de madeira de faia natural com acabamento a verniz poliuretano incolor. As divisórias são construídas em MDF de madeira de 10mm com acabamento lacado a cores variadas e com corrediças ocultas. O sistema de apoio ao solo é constituído por quatro niveladores reguláveis interiormente. Dimensões: 1000x530x850mm

- 20 Armário de 12 caixas com estrutura e painéis interiores em aglomerado de partículas de madeira de 22mm revestido a folha de madeira de faia natural com acabamento a verniz poliuretano incolor. As caixas são construídas em MDF de madeira de 10mm com acabamento lacado a cores variadas. O

sistema de apoio ao solo é constituído por quatro niveladores reguláveis interiormente. Dimensões: 1000x440x850mm

- 2 Banco Sueco para sentar e provas de equilíbrio. Totalmente em madeira maciça de faia nórdica. Dimensões: 2700x300x300mm

- 1 Marquesa com regulação e porta rolos

- 66 Puf quadrado com interior em casco de madeira revestido a espuma de alta densidade e napa lavável, impermeável e ignífuga. Dimensões: 400x400x350mm